



ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 153/18

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 17 de agosto de 2018 - Publicação: Segunda-feira, 20 de agosto de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 704/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015870/18 e a informação nº 264/2018 – DGP,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 474/18-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 80056-2, para o período de 12 a 23/11/2018 (**12 dias**).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 006072/2017** – Prestação de Contas da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - Porto, exercício 2017.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
Gestor: Sr. Ted Wilson de Barros.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - Porto, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006072/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de agosto de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 006066/2017** – Prestação de Contas da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, exercício 2017.
Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.
Gestor: Sr. Sâmio Falcão Mendes.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Gestor da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006066/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de agosto de dois mil e dezoito.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AVISO DE LICITAÇÃO (PROCESSO TC/015728/2018)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

Código da UASG: 925466

OBJETO: contratação de seguro para a frota própria de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de uso nas atividades institucionais, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO: 31 de agosto de 2018

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 17 de agosto de 2018.

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/015177/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Ana Deusa Lustoza de Aguiar

Órgão de origem: Secretaria de Estado de Educação do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Jose Araujo Pinheiro Junior

Decisão nº 269/18 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **Ana Deusa Lustoza de Aguiar**, CPF nº 349.377.653-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0710474, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo **no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 554/2018 (fls. 94, peça 02), publicado no Diário Oficial nº 71, datado de 17/04/18 (fls. 95, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.225,63**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/cart. 1º da Lei nº 6.933/16.	1.189,33
b) Gratificação Adicional art. 65 da LC nº 13/94	36,30
Proventos a atribuir	1.225,63

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.



PROCESSO: TC nº 018168/2016
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADO: Damásio Tomaz da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação do Estado do Piauí
RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: nº 172/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Damásio Tomaz da Silva, CPF nº 007.382.203-53, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada MARIA MÔNICA DA SILVA, CPF nº 314.997.243-49, matrícula nº 073548-5, servidora Inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, padrão “E”, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação- PI, ocorrido em 29.07.2013.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 895/16 SEADPREV (fl. 69 da peça 02), datada de 04/08/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 178 datado de 21 de setembro de 2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 960,88** (novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:**

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimentos	Lei. nº6856 de 2016	902,88
Adicional de tempo de Serviço	Lei nº 13/94 c/c Lei 033/03	58,00
TOTAL		960,88

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 000788/2018
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADO: Bernado Vieira da Silva Neto
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí
RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: nº 173/18 GAV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **BERNADO VIEIRA DA SILVA NETO**, sob o CPF nº 497.156.903-00, para si, na condição de companheiro, devido ao falecimento da ex – segurada Maria dos Prazeres Moraes, CPF nº 150.697.883-53, matrícula nº 0382531, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível E, Classe - I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde - PI, ocorrido em **20/03/2017**.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1584/17 P(fl. 108 da peça 02), datada de 18/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 162 datado de 29 de agosto de 2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 979,01** (novecentos e setenta e nove reais e um centavo) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:**

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimentos	Lei. nº6856 de 2016	937,00
Adicional de tempo de Serviço	Lei nº 13/94 c/c Lei 033/03	42,01
TOTAL		979,01

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator



PROCESSO: TC nº 000796/2018

ASSUNTO: aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais

INTERESSADO (A): Maria Moreira Lima

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado de Educação do Piauí

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR(A): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO: nº 174/18 GAV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA MOREIRA LIMA**, CPF nº 181.309.253-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão D, matrícula nº 077496-X do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no **Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88**.

Em primeira manifestação, peça 3, fls.1, do processo, A DFAP chamou a atenção para a parcela “complemento”, tendo em vista que a mesma estava sendo paga de forma equivocada, pois, na verdade, trata-se de percentual que reajusta diretamente o vencimento e os subsídios, na forma do que estabelece o art. 1º da Lei nº 6.933/16. Destarte, é o vencimento ou o subsídio, que precisam ser reajustados. O pagamento via parcela autônoma, fora do vencimento ou do subsídio, afronta o disposto na lei. Portanto, o Estado precisa dar cumprimento ao disposto no mencionado art. 1º.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas emitiu parecer (peça 4), onde opinou pela conversão do julgamento em diligência.

Por meio do Ofício nº 399/18-DP/AP, foi ordenado ao Sr. Marcos Steiner Rodrigues Mesquita, para que a Fundação PIAUÍ PREVIDÊNCIA providenciasse um novo ato concessório de aposentadoria, incluindo a parcela Complemento no vencimento.

O novo Ato Concessório (Portaria nº 2814/18) aposenta a servidora Maria Moreira Lima, com base no art. 6º, I, II, III e IV, EC nº 41/03, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.091,18 – art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081 c/c art. 1º da Lei nº 6.933) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00 – art. 65 da LC nº 13/94). **PROVENTOS A ATRIBUIR** 1.127,18.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 14) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 2814/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 85, datado de 08 de maio de 2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.127,18**(mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081 c/c art. 1º da Lei nº 6.933	R\$ 1.091,18
Gratificação Adicional	art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.127,18

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC nº 000759/2018

ASSUNTO: aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais

INTERESSADO (A): Maria Oneide de Oliveira

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado de Educação do Piauí

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR(A): Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 175/18 GAV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA**, CPF nº 353.391.013-04, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0778141 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no **Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88**.

Em primeira manifestação, peça 3, fls.1, do processo, A DFAP chamou a atenção para a parcela “complemento”, tendo em vista que a mesma estava sendo paga de forma equivocada, pois, na verdade, trata-se de percentual que reajusta diretamente o vencimento e os subsídios, na forma do que estabelece o art. 1º da Lei nº 6.933/16. Destarte, é o vencimento ou o subsídio, que precisam ser reajustados. O pagamento via parcela autônoma, fora do vencimento ou do subsídio, afronta o disposto na lei. Portanto, o Estado precisa dar cumprimento ao disposto no mencionado art. 1º.



Por seu turno, o Ministério Público de Contas emitiu parecer (peça 4), onde opinou pelo não registro.

Por meio do Ofício nº 297/18-DP/AP, foi ordenado ao Sr. Marcos Steiner Rodrigues Mesquita, para que a Fundação PIAUÍ PREVIDÊNCIA providenciasse um novo ato concessório de aposentadoria, incluindo a parcela Complemento no vencimento.

O novo Ato Concessório (Portaria nº 1236/18 às fls. 10.14) aposenta a servidora Maria Oneida de Oliveira, com base no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.455,08 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081 c/c art. 1º da Lei nº 6.933) e b) Gratificação Adicional (R\$ 133,55 – art. 127 da LC nº 71/06). PROVENTOS A ATRIBUIR 3.588,63.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 14) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 1236/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 85, datado de 08 de maio de 2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.588,63**(três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081 c/c art. 1º da Lei nº 6.933	R\$ 3.455,08
Gratificação Adicional	R\$ 133,55 – art. 127 da LC nº 71/	R\$ 133,55
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.588,63

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

Processo TC/015201/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Gericene Maria Oliveira Rosa Sampaio

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 244/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Gericene Maria Oliveira Rosa Sampaio, CPF nº 130.407.743-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0763543, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1066/2018 (Peça 2, fls.86), publicada no Diário Oficial do Estado nº 85 de 08/05/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.695,12** (mil e seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. **Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Relator



Processo TC/000732/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Francisco das Chagas Sousa

Interessada: Maria José Carvalho Sousa

Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 245/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Maria José Carvalho Sousa, CPF nº 003.765.653-81, RG nº 452.894 - PI, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco das Chagas Sousa, CPF nº 066.486.33-15, RG nº 65837-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviço, classe I, Padrão "A", ocorrido em 31.07.2114, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 224, de 02/12/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1104/2016, de 25 de setembro de 2016 (Peça 2, fls. 75/76), concessiva de pensão por morte a interessada, no valor mensal de **R\$ 820,45** (oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC/015499/2018

Assunto: Pedido de Revisão Ref. ao Processo TC/015500/2014 – Fundo de Previdência de São Gonçalo/PI – exercício 2014

Interessado: Odaly Barbosa Nunes

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Decisão Monocrática nº 246/2018 – GKB

Trata-se de Pedido de Revisão protocolado nesta Corte de Contas pelo **Sr. Odaly Barbosa Nunes**, gestor do Fundo Previdenciário de São Gonçalo-PI, durante o exercício de 2014, em face do Acórdão nº 498/17, que julgou Regulares com Ressalvas as contas do referido ente, como também lhe aplicou multa de 200 UFR-PI, considerando a existência de saldo a recolher junto ao órgão previdenciário.

Inconformado, o gestor interpôs, no dia 10 de agosto de 2018, a presente revisão, alegando que a DFAM não verificou a existência de recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao principal órgão que trata da matéria previdência nos Regimes Próprios de Previdência Social, qual seja Ministério da Previdência Social.

Contudo, o recorrente não anexou à peça recursal cópia da decisão recorrida, nem da respectiva publicação, em desacordo com o art. 406, § 1º, inciso I, do RITCE/PI (Resolução TCE/PI 13/11).

De outro lado, para a interposição de Pedido de Revisão é necessária a observância de requisitos de admissibilidade específicos, previstos no art. 440, do RITCE/PI.

No caso em tela, alega o recorrente, em suma, que a DFAM confundiu os exercícios 2013 e 2014 ao elaborar o texto do relatório e o quadro demonstrativo das contribuições. Também se equivocou o órgão técnico quando apontou a inexistência de recolhimento de contribuições previdenciárias no exercício de 2014, pois poderia ter pesquisado no site do Ministério da Previdência Social, na ferramenta "comprovantes de repasse", a fim de verificar a regularidade dos repasses previdenciários.

Ocorre que, inobstante a alegação do recorrente, não se vislumbrou na peça recursal razões para justificar a interposição de Pedido de Revisão, nos termos da lei que rege a matéria no âmbito deste Tribunal.

De fato, pretende o recorrente, com o presente expediente, excluir a multa aplicada no julgamento das contas em apreço. No entanto, o Pedido de Revisão não é o instrumento processual adequado para tal fim.

Diante do exposto, **não conheço** o presente pedido de Revisão, tendo em vista a inobservância dos pressupostos legais de admissibilidade.

Publique-se. Cumpra-se.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo: TC nº 003297/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria Clarinda de Sousa Andrade

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 228/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Clarinda de Sousa Andrade**, Pis/Pasep nº 10850766262, CPF nº 286.423.253-72, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SE”, Nível “T”, matrícula nº 0766453, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 166/2018 – (Peça 02, fl. 106), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 22 de 31/01/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Maria Clarinda de Sousa Andrade**, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.631,78** (três mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 , C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17	R\$ 3.509,52
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.152,08

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 000277/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Antônia Ribeiro da Silveira

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 229/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Antônia Ribeiro da Silveira**, CPF nº 240.338.983-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “T”, Padrão D, matrícula nº 02105510, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 17) com o parecer ministerial (Peça 18), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.731/2018 – (Peça 14, fl. 13), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 123 de 03/07/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Antônia Ribeiro da Silveira**, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.219,33** (hum mil, duzentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04 , ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.0781/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.189,33
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.219,33



Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC/002968/2017.

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARIA APARECIDA REIS DE MOURA- CPF Nº 300.468.623-72.

Interessado: FLORENCIO DE SOUSA MOURA - CPF Nº 029.693.433-04.

Órgão de origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Decisão Nº 217/18 – GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **FLORENCIO DE SOUSA MOURA**, CPF nº 029.693.433-04, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. **Maria Aparecida Reis de Moura**, CPF nº 300.468.623-72, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, 40h, nível IV, classe B, ocorrido em 16/06/16. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 195, de 17 de outubro de 2016.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018MA0475 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** ato concessório da pensão em favor de **FLORENCIO DE SOUSA MOURA**, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, **MARIA APARECIDA REIS DE MOURA**, conforme materializado na **PORTARIA Nº 995/2016 – PREV/SEADPREV**, (fl. 76 da peça 02) de **02 de setembro 2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.621,73 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (Lei Estadual nº 6.644/2015).	R\$2.453,47
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (Lei nº 4.212/88 c/c com Lei Complementar nº 33/2003).	R\$168,26
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.621,73

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 205/2018-GDC

PROCESSO: TC/012725/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA DE PAIVA (CPF nº 185.434.303-30)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA DE PAIVA**, CPF nº 185.434.303-30, RG nº 314.983-PI, nascida em 21/04/1959, matrícula 4080874, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, lotada no Poder Judiciário da Comarca de Altos, Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 47, de 12 de março de 2018 (fl. 338 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13439/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 4998/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição



Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 579/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 337 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS	
Lei nº 6.375/13 c/c Lei nº 6.974/17	R\$ 11.551,37

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 206/2018-GDC

PROCESSO: TC/011507/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARTA MARIA DE MACEDO (CPF nº 151.491.453)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARTA MARIA DE MACEDO**, CPF nº 151.491.453-00, RG nº 359741-PI, nascida em 24/01/1956, matrícula 0376, ocupante do cargo de Assistente Técnico Legislativo, PL-ATL-N, lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 47, de 12 de março de 2018 (fl. 59 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13361/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 5000/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 574/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 58 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.021,97 (dois mil, vinte e um reais e noventa e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS	
Lei nº 6.468/13	R\$ 2.021,97

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



PROCESSO: TC/000110/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: EVA DE CARVALHO MACÊDO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 220/18 - GJV

Trata-se de nova informação acerca de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Eva de Carvalho Macêdo**, CPF nº 286.705.403-63, ocupante do Cargo de Agente Superior de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 000560-6 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13) com o Parecer Ministerial (peça 14) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.171/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.671,63** (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/001917/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: ALCIONÉA MARIA BRITO CERQUEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 221/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **ALCIONÉA MARIA BRITO CERQUEIRA**, CPF nº 517.051.333-04, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, nível III, matrícula nº 071251-5 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no **Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13) com o Parecer Ministerial (peça 14) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.176/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.912,92** (TRÊS MIL NOVECIENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/011928/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: ISABEL MARIA LIMA DIAS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 219/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Isabel Maria Lima Dias**, CPF nº 003.218.243-00, matrícula nº 29951-1, lotada na Prefeitura Municipal de Campo Maior, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 046/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 954,00** (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/015183/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA JOSÉ MATOS ALVES DE FREITAS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 218/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **Maria José Matos Alves de Freitas**, CPF nº 348.083.533-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0189855, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo **no art. 40, §1º, II da CF/88, com redação da EC Nº 41/2003**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 963/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.025,55** (MIL E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



ATO PROCESSUAL: DM nº. 106/2018 - Ap

PROCESSO: TC nº. 015.067/18

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 957/2018, de 19/03/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr. Gonçalo de Sousa Mota

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Gonçalo de Sousa Mota.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Gonçalo de Sousa Mota, CPF nº. 065.249.233-91, matrícula nº. 0416134, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 957/2018, expedida em dezenove de março de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 77 de vinte e cinco de abril de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.152,08** (um mil, cento e cinquenta e dois reais e oito centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.110,05 (Lei Complementar nº. 38/04 c/c Lei nº. 6.856/16 e Lei nº. 6.933/16), b) Gratificação Adicional R\$ 42,03 (LC nº. 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 957/2018 - no valor mensal de **R\$ 1.152,08** (um mil, cento e cinquenta e dois reais e oito centavos) mensais ao Sr. Gonçalo de Sousa Mota, CPF nº. 065.249.233-91, matrícula nº. 0416134, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:



- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatorze de agosto de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 105/2018 - Ap

PROCESSO: TC nº. 002.312/18

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 1.222/2018, de 19/04/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

INTERESSADO: Srª. Soraya Nunes Barbosa

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada.
REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Soraya Nunes Barbosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Soraya Nunes Barbosa, CPF nº. 200.390.423-91, matrícula nº. 070964-6, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, a qual possui fundamento no art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.



Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.222/2018, expedida em dezenove de abril de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 85 de oito de maio de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 3.681,39** (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.590,70 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R\$ 90,69 (Lei Complementar nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.222/2018 - no valor mensal de **R\$ 3.681,39** (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) mensais à Srª. Soraya Nunes Barbosa, CPF nº. 200.390.423-91, matrícula nº. 070964-6, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, nove de agosto de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 107/2018 - Ap

PROCESSO: TC nº. 001.835/18

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 1.160/2018, de 17/04/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr. José Miguel da Silva

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada.
REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. José Miguel da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. José Miguel da Silva, CPF nº. 066.273.823-34, matrícula nº. 017996-5, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.



2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.160/2018, expedida em dezessete de abril de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 77 de vinte e cinco de abril de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.158,04** (um mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.110,05 (Lei Complementar nº. 38/04 c/c Lei nº. 6.856/16 e Lei nº. 6.933/16), b) Gratificação Adicional R\$ 47,99 (LC nº. 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.160/2018 - no valor mensal de **R\$ 1.158,04** (um mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos) mensais ao Sr. José Miguel da Silva, CPF nº. 066.273.823-34, matrícula nº. 017996-5, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatorze de agosto de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
23/08/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 027/2018**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PEDIDO DE REEXAME

TC/013065/2018 PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE URUCUI - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/006154/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/010820/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

Objeto: Monitoramento concomitante de licitações

Referências Processuais: Responsáveis: Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito e Francisco Alex Soares Pereira - Presidente CPL

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

TC/001622/2018 REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 007/



2017)

Referências Processuais: Responsável: Hélio Isaías da Silva - Secretário
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/001719/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: José Valdo Soares Rocha - Prefeito

TC/006156/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Edson Barbosa da Silva - Presidente

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/017419/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI
Objeto: Validação de respostas de questionários aplicados nas áreas de Educação e Saúde (Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM)
Referências Processuais: Responsável: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior - Prefeito e Fredson Leal Nunes - Secretário de Educação
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Sem procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006163/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM INOCÊNCIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO
RESPONSÁVEL: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO
Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/003617/2014 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NO FMS DE CORRENTE (EXERCICIO DE JANEIRO DE 2010 A MARÇO DE 2013)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE

Objeto: Auditoria de natureza contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional na Secretaria Municipal de Saúde

Referências Processuais: Responsáveis: Benigno Ribeiro de Sousa Filho - Prefeito, José Ademir da Silva Barbosa - Secretário de Saúde e Luiz Genésio de França - Controlador Interno

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/024152/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMARANTE

RESPONSÁVEL: JOSÉ ITAMAR DA SILVA - SECRETARIA

De: 16/04/14 à
20/07/14

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMARANTE

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

TC/024153/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Paulo Levy Sousa Vilarinho

Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE

RESPONSÁVEL: PAULO LEVY VILARINHO - SECRETARIA

De: 16/04/14 à
20/07/14

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005290/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Helder Sousa Jacobina e outros.

Unidade Gestora: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB (SEC. DE EDUC. E CULTURA)

RESPONSÁVEL: LISIANE LUSTOSA ALMENDRA - UNAD/SEED-PI (COORDENADOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB (SEC. DE EDUC. E CULTURA)

RESPONSÁVEL: RONALD DE MOURA E SILVA - UNAD/SEED-PI (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB (SEC. DE EDUC. E CULTURA)

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276)
(Procuração: fl. 45 da peça 82)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO AVELAR ALMEIDA SILVA - FUNDEB



(RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB (SEC. DE EDUC. E CULTURA)

Advogado(s): Carlos Mateus Cortez Macedo - OAB/PI nº 4526 e outros (Procuração: fl. 06 da peça 84)

RESPONSÁVEL: ROSANA LIRA - FUNDEB (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB (SEC. DE EDUC. E CULTURA)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO OSMAR SOUSA - FUNDEB (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB (SEC. DE EDUC. E CULTURA)

RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 03/07/15 à 07/07/15

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB (SEC. DE EDUC. E CULTURA)

RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 08/07/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB (SEC. DE EDUC. E CULTURA)

TC/005138/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 23/03/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA (GESTOR(A)) De: 23/03/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESPONSÁVEL: DEVALDO ROCHA PEREIRA - PRESIDENTE (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESPONSÁVEL: MAGDA LOPES DE OLIVEIRA - MEMBRO DA CPL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESPONSÁVEL: MARIA JOSE ALCANTARA VIANA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESPONSÁVEL: FRANCISCA MAURICELIA DE ALCANTARA - SECRETARIA (MEMBRO)

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESPONSÁVEL: ROGERIO SOARES CARDOSO - SECRETARIA (MEMBRO)

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESPONSÁVEL: RONALD DE MOURA E SILVA - SECRETARIA



(DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013184/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA

RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração)

TC/006241/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Cristovão Dias Soares

Unidade Gestora: CAMARA DE SANTA FILOMENA

RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO DIAS SOARES - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/003484/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, SECRETARIA DE GOVERNO E A SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. - SINART (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Associação dos Comerciantes do Terminal Rodoviário Lucídio portela

Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO

Objeto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa SINART e na execução de contrato para concessão de serviços públicos no Terminal Rodoviário Lucídio Portela

Dados complementares: Responsáveis: Merlong Solano Nogueira- Secretário de Governo, Guilhermano Pires Ferreira Corrêa-Secretário de Transportes, Francisco José Alves da Silva-Secretário de Administração e Henrique Portugal Pedreira - Representante da SINART

Advogado(s): Luiz de Castro Araújo Júnior - OAB/PI 132/94-B e outros (Com procuração) ; Willey Soares de Albuquerque - OAB/PI nº 9.639 (Com procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011349/2017 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE
Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário
**RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**
Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)
**RESPONSÁVEL: LUZIMAN VELOSO BARBOSA - HOSPITAL
(GESTOR(A))**
Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL PEDRO VASCONCELOS - MIGUEL ALVES
Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14019 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/024618/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SEDUC (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Elder Wilson de Oliveira Jales de Carvalho
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
**RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com Procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/006151/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

TC/006157/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO BARROS
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Jagney Jonhson Lisboa Cunha - Presidente

**CONS. JACKSON VERAS (WALTÂNIA
LEAL)**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/011347/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Servulo Carvalho de Sousa



Unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

RESPONSÁVEL: SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento)

TC/006510/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUESPI/FUNATEC-FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Fundação de Apoio Tecnológico - FUNATEC

Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO FERREIRA - De: 20/12/10 à FUNDAÇÃO 23/07/13

Sub-unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s): Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI nº 10.076 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/025306/2017 PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE MONSENHOR GIL - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): João Luiz Carvalho da Silva

Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL

Advogado(s): Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha - OAB/PI nº 11.833 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/009294/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE FARTURA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI

Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório

Referências Processuais: Responsável: Laênio Rommel Rodrigues Macêdo - Prefeito e Josivaldo Dias Gomes - Presidente CPL

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PEDIDO DE REEXAME

TC/018095/2017 PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Mirian Jesuína de Oliveira

Unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/005670/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO GNPP - GESTÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA (EXERCÍCIO DE 2014)



Interessado(s): GENP - Gestão de Negócios Públicos e Privados LTDA
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA
**RESPONSÁVEL: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA -
SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Advogado(s): Caio Frota Rodrigues (OAB/CE nº 21.933) e outros (Com Procuração)



PEDIDO DE REVISÃO

TC/010868/2018 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MARQUES - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO DO PIAUI
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/015429/2018 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Cláudio Morais dos Santos
Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM
RESPONSÁVEL: CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM
Advogado(s): Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/019016/2016 INSPEÇÃO CONCOMITANTE NO FMPS DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE
Objeto: Verificar e solicitar documentos concernentes à prestação de contas do exercício de 2016
Referências Processuais: Responsável: Gesimar Neves Borges Costa - Gestora

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/008910/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PASSAGEM FRANCA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
RESPONSÁVEL: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/005669/2015 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FRANCISCO AYRES (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Valkir Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal/Representado, Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Empresário/Representado, e Norte Sul Alimentos Ltda -



Empresa Representada

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES

Objeto: Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre supostas irregularidades em processo Licitatório, Pregão Presencial nº 010/2013 no município.

Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 93-2015 (peça 23).

Advogado(s): Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) (Procuração: Empresário/Representado – fl. 14 da Peça 18) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração: Empresário/Representado – fl. 08 da Peça 37) ; Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 02 da peça 53)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/014380/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO

Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório

Referências Processuais: Responsável: Joel Rodrigues da Silva - Prefeito e Célia Mota da Silva - Presidente da CPL

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018551/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE LAGOA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Francisco de Oliveira Neto

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com Procuração)

DENÚNCIA

TC/019273/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI

Objeto: Atraso em pagamento de salários dos servidores

Referências Processuais: Responsável: Antônio Gomes de Sousa - Prefeito

Advogado(s): Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 1.128) e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)



CONSULTAS

TC/005003/2018 CONSULTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Interessado(s): Francisco José Alves da Silva
Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Objeto: Aplicação do art. 251 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí e competência para controle de atos da instituição de ensino.

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003172/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SASC-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DO FEAS, FEDCA, FEPI E FECOP (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC
Unidade Gestora: SASC - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESPONSÁVEL: JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))
Sub-unidade Gestora: SASC - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/003188/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLÓGICO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))
Sub-unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLÓGICO
Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/000778/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA
RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA

DENÚNCIA

TC/006411/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA



Objeto: Irregularidade no processo licitatório para subconcessão dos serviços de Água e Esgotos

Advogado(s): Lauriano Lima Ezequiel - OAB/PI nº 6635 (Sem procuração) ; Plínio Clerton Filho - Procurador do Estado do Piauí; Alberto Elias Hidd Neto - Procurador do Estado do Piauí

REPRESENTAÇÃO

TC/011452/2018 REPRESENTAÇÃO CONTRA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Município de Vera Mendes

Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES

Objeto: Supostas inconsistências em serviço informatizado (Documentação WEB)

Referências Processuais: Responsável: Milton da Silva Oliveira - Prefeito

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

CONSULTAS

TC/006398/2018 CONSULTA DA P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Interessado(s): Paulo Lustosa Nogueira - Prefeito

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Objeto: Utilização de recursos destinados à saúde para custeio de tratamento de saúde de qualquer cidadão, fora do município

Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/009919/2017 AUDITORIA CONCOMITANTE NA COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer do Estado do Piauí - CDSOL/PI

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

Objeto: Acompanhamento do procedimento licitatório nº 002/2017 (Tomada de Preços)

Referências Processuais: Responsável: Simone Pereira de Farias Araújo - Coordenadora Geral

Advogado(s): Ataliba Felipe Sousa Oliveira - OAB/PI nº 15.735 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/016402/2017 INSPEÇÃO NA P.M. DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): P.M. de Buriti dos Lopes

Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES

Objeto: Descumprimento de legislação nas informações de procedimentos licitatórios

Referências Processuais: Responsáveis: Raimundo Nonato Percy Júnior - Prefeito e Francisco Maynard Veras - Pregoeiro

Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Sem procuração)



CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA

TC/018882/2017 CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA.

Interessado(s): Benedito Medeiros de Mesquita.

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

AGRAVO REGIMENTAL

**TC/003523/2018 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA -
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Eliabe Barros de Oliveira e outros

Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA

**RESPONSÁVEL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA

Advogado(s): Ricardo Alves Amorim do Lago - OAB/PI nº 16.062 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 45 (quarenta e cinco)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões